



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 224/2017

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.006/2017

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Dr. Alonso de Garcia Rezende, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Araxá, com sede à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, fará realizar o processo de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas de natureza privada, com ou sem finalidade lucrativa, para a contratação de forma complementar, de serviços de assistência à saúde ambulatorial em tomografia computadorizada e ressonância magnética aos usuários do SUS, localizados no município de Araxá ou de municípios referenciados, observada diretriz de organização dos serviços em bases territoriais e as Pactuações Intergestores de alocação de recursos e estudos sobre a necessidade de serviços existentes, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a forma de Chamamento Público**, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

Todas as informações referentes ao Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 8h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, na Rua Alexandre Gondim, 112, Centro, CEP: 38.183-100, ou pelo telefone: (34)3691-7022/3691-7145.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas de natureza privada, com ou sem finalidade lucrativa, para a contratação de forma complementar, de serviços de assistência à saúde ambulatorial em tomografia computadorizada e ressonância magnética aos usuários do SUS, localizados no município de Araxá ou de municípios referenciados, observada diretriz de organização dos serviços em bases territoriais e as Pactuações Intergestores de alocação de recursos e estudos sobre a necessidade de serviços existentes, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a forma de Chamamento Público, nos termos deste instrumento e seus anexos.**

1.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, e sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Integram este edital os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Relação anual de serviços a serem contratados, com descrição do grupo e subgrupo de procedimentos por elenco, meta física e valor estimado;



Anexo III - Proposta de ações e serviços de saúde a serem contratados mensalmente, com descrição do grupo e subgrupo de procedimentos por elenco, meta física e valor estimado, em conformidade com os Anexos I e II deste Edital e com capacidade instalada e operacional para o SUS;

Anexo IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo V - Declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

Anexo VI - Declaração de concordância com os preços estabelecidos pelo SUS;

Anexo VII - Declaração de inexistência de vínculos de servidores públicos ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou responsável pelo Chamamento Público com a entidade (art.9, inciso III, da Lei 8.666/93), devendo constar que seus proprietários, administradores e dirigentes ou serviços contratados não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90);

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

2 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos neste Edital deverão ser realizados pelas entidades contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e demais atos normativos do Ministério da Saúde, nas suas respectivas dependências instaladas, respeitadas as rotinas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos descritos neste Edital e seus anexos, e o previsto no instrumento contratual.

2.2. Os serviços a serem contratados terão como referência de preço a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde e deverão enquadrar-se nos grupos das Tabelas de Procedimentos constantes do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde.

2.3. No caso de mais de um prestador habilitado nos termos deste Edital, o valor médio praticado no contrato poderá considerar a série histórica de produção por estabelecimento, respeitando o custo global do Chamamento Público.

2.4. No ato da celebração do contrato, poderão ser incluídos, ainda, os incentivos legalmente destinados ao prestador habilitado e demais recursos financeiros nominalmente alocados via Portarias e Resoluções Municipais específicas, em consonância com a legislação vigente.

2.5. Para efeitos de execução e remuneração de todos os procedimentos, sem exceção, estão inclusos preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo disposição em contrário prevista expressamente no Contrato.

3 - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão protocolar o envelope de "Credenciamento" descrito no item 5 deste edital, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, bairro Centro, CEP: 38.183-100, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, de 08h00minhs às 12h00minhs e 14h00min às 18h00minhs.

3.2. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia, poderão participar deste processo de Credenciamento quaisquer entidades de saúde privadas sem fins lucrativos, ou privadas com finalidade lucrativa, nesta ordem de preferência, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação e segundo a classificação do serviço definida no Preâmbulo deste Edital, incluindo as instituições que já estejam credenciadas, legalmente constituídas, que possuam matriz ou filial com domicílio no município de Araxá, desde que satisfaçam as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos e que sejam capazes de fornecer, efetivamente, o serviço compatível com o objeto nele previsto.

4.2. A entidade interessada deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo o referido cadastro estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste Credenciamento.

4.3. Não poderão participar as Pessoas Jurídicas:

I - Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;

III - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, ou pelo órgão que declarou a idoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV- Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

V - Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VI - Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.



4.4. As entidades interessadas em participar deste Chamamento Público deverão apresentar a documentação exigida em um único ato, no prazo aqui estipulado, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas.

4.5. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital, devendo as entidades interessadas aceitar as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá – MG.

4.6. Para contratação dos procedimentos referentes aos serviços que exigem habilitação pelo Ministério da Saúde será necessário observar o cumprimento prévio desse requisito técnico para sua oferta.

5 - DOS PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A habilitação das entidades participantes observará o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/93 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

5.2. As entidades interessadas em participar do certame deverão entregar a documentação descrita no item 6 deste Edital, em envelope fechado, com descrição externa conforme o modelo de etiqueta abaixo, dentro do prazo previsto no item 3 deste Edital, no endereço, qual seja, Rua Alexandre Gondim, 112, Centro, Araxá/MG, sob pena de inabilitação.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ/MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 224/2017
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.006/2017
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE:.....
ENDEREÇO DA ENTIDADE:

5.3. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão protocolar o envelope de “Credenciamento” no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, bairro Centro, CEP: 38.183-100, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, de 08h00minhs às 12h00minhs e 14h00min às 18h00minhs.

5.4. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município. Os serviços serão prestados conforme série histórica.

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em versão original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Setor de Licitações, ou via publicação por órgão da Imprensa Oficial.

5.6. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela entidade.



5.7. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, no momento da abertura dos envelopes em sessão pública, observados os procedimentos definidos no item 7 deste Edital.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO EDITAL

6.1. A Comissão Especial de Chamamento Público julgará a aptidão das entidades interessadas mediante comprovação de apresentação da documentação solicitada nos itens seguintes, sendo a validade da documentação considerada tomando como referência a data da entrega do envelope fechado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, conforme registro constante no campo de descrição do envelope (ilustrado no item 5.2 deste Edital).

6.2. Poderão ser declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios exigidos para habilitação previstos nos itens seguintes

6.3. Para comprovação da **habilitação jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada da cédula de identidade (CI) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

II. Cópia autenticada do documento da cédula de identidade (CI), comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

III. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado:

a. No caso de sociedade por ações: cópia autenticada dos documentos de eleição de seus administradores;

b. No caso de sociedade civil: cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV. QUANDO FUNDAÇÃO: Dados pessoais dos membros da diretoria (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF);

V. QUANDO INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA: Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou cópia da Portaria que prorroga a validade do CEBAS, ou ainda Lei de Utilidade Pública federal, estadual ou municipal;



VI. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

VII. Alvará de funcionamento do estabelecimento, dentro da validade.

6.4. Para a comprovação da **qualificação técnica** os interessados deverão apresentar:

I. Cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro, nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, de empresas e profissionais legalmente habilitados, dentro da validade;

II. Ficha do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada pelos responsáveis da Instituição, contendo a comprovação da capacidade operacional instalada própria (ficha disponível no sítio do SCNES: Ficha Reduzida Atual);

III. Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária, dentro da validade, podendo ser aceito, para a etapa de habilitação neste Edital, o protocolo de pedido de concessão do Alvará, caso a sua emissão esteja na dependência exclusiva de ato da Administração Pública, sem prejuízo de que o documento inicialmente informado conste entre a documentação que irá instruir o processo na data da assinatura do contrato;

IV. Proposta de prestação de serviços (Anexo III), em conformidade com o objeto do credenciamento, coerente com a capacidade operacional e técnica disponibilizada ao SUS, entre o rol disponibilizado nos Anexos I e II deste Edital;

V. Se pertinente ao presente Chamamento Público, listagem de Portarias Ministeriais que habilitam o interessado a prestar os serviços a serem contratados, conforme previsão no item 4.6 deste Edital.

6.5. Para a comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro da validade;

III. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários (CDT) ou CDT Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade;

IV. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade participante;



V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro da validade;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo ser apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, dentro do prazo de validade.

6.6. Os interessados deverão apresentar ainda as seguintes **declarações**, assinadas, com firma reconhecida, em papel timbrado e em versão original:

I. Declaração da entidade de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, ficando a prestadora obrigada a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação;

II. Declaração de que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

III. Declaração da entidade de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e bem como com as normas de prestação de serviço no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

IV. Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG/Prefeitura Municipal de Araxá/MG (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990), conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

6.7. Serão inabilitadas as entidades que não possuírem Linha de Serviço compatível com o objeto deste Credenciamento e/ou que não estiverem inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como apresentarem quaisquer dados ou documentos falsos.

6.8. A inabilitação da entidade interessada implicará a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste Credenciamento.

6.9. A(s) entidade(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.



6.10. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura do envelope, contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, **considerar-se-á válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua expedição/emissão.**

7 - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

7.1. As propostas serão selecionadas e analisadas por Comissão Especial de Chamamento Público, legalmente constituída por meio de Portaria nº 36 de 17 de outubro de 2017, que deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, entre os quais, no mínimo 2 (dois) membros devem ser ocupantes dos quadros permanentes da Secretária Municipal de Saúde Araxá, sendo servidores efetivos estáveis, preferencialmente e sempre que possível, que respondam pelas seguintes funções: Representante da Regulação e Faturamento e Representante da Vigilância Sanitária.

7.1.1. Ficam impedidos de participar da Comissão Especial de Chamamento Público parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau, de funcionários, dirigentes, proprietários ou provedores das entidades participantes do Chamamento Público.

7.2. No momento em que for protocolado o envelope do credenciamento será realizada a Sessão para abertura do envelope e respectivo julgamento, que será pública e dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis descritas no preâmbulo deste Edital.

7.3. Os documentos contidos no envelope deverão ser rubricados por todos os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, bem como pelos representantes das entidades interessadas presentes na sessão pública, logo após a abertura dos envelopes.

7.4. A Comissão Especial de Chamamento Público habilitará todas as entidades que apresentarem impreterivelmente toda a documentação solicitada no item 6, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, incluindo as condições técnicas inerentes à natureza do serviço, respeitado o direito de preferência de contratação às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme preceituam a Constituição Federal em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal nº 8.080/1990 em seus artigos 24 e 25.

7.6. Na sessão pública de abertura dos envelopes deverá ser lavrada ata circunstanciada com a assinatura de todos os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, bem como dos representantes das entidades interessadas, presentes na sessão pública, que será anexada posteriormente ao processo de contratação.

7.7. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão consideradas inabilitadas.



7.8. A minuta contratual utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG estará disponível para consulta aos interessados no momento da sessão pública e a qualquer momento no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

7.9. Para análise de situações especiais, devidamente motivadas, a Comissão Especial de Chamamento Público deverá entrar com pedido de diligência direcionado à Regulação/Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, que providenciará junto ao Setor de Licitações, decisão tecnicamente e juridicamente embasada sobre o fato que deu motivo à diligência.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS ENTIDADES HABILITADAS

8.1. Adota-se como pressuposto fundamental para análise das propostas apresentadas a lógica de organização do sistema de saúde municipal, baseado em uma rede existente de prestadores de serviços que se conformam como pontos de redes de atenção à saúde, a partir de fluxos de atendimento historicamente constituídos e estruturados em perfis de atendimento, consoante os parâmetros existentes e as necessidades da população.

8.1.1. A análise do quantitativo de procedimentos a ser contratado em cada prestador habilitado deverá considerar a série histórica de produção para o SUS, que serve de referência para a avaliação da sua capacidade operacional.

8.1.1.1. No processo de análise das propostas, a Comissão poderá solicitar à Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá parecer quanto à viabilidade da proposta/oferta da entidade, a fim de resguardar o atendimento à adequada capacidade técnica operacional.

8.1.2. A análise da diversidade de procedimentos a ser contratado em cada prestador habilitado deverá considerar o princípio do SUS da integralidade, devendo haver preferência para a alocação de serviços em unidades que garantam a maior capacidade de resposta, evitando o deslocamento dos pacientes, garantindo assim, o atendimento de todas as ações previstas para o cumprimento da linha de cuidado.

8.1.2. Os procedimentos deverão ser realizados dentro do território do município de Araxá/MG, considerando o item mencionado acima e o princípio da direção única onde o gestor é responsável pela execução dos serviços dentro do seu território.

8.2. Os prestadores que disponibilizarem ambulatórios de especialidades e exames complementares de média complexidade terão prioridade na contratação, principalmente no caso de prestadores habilitados em serviços de alta complexidade, garantindo a integralidade do cuidado nos termos da Portarias que regulamentam esses serviços.

8.3. Em relação aos Hospitais Gerais, não especializados, serão contratados, preferencialmente, aqueles que ofertarem para o SUS a maior diversidade do elenco de procedimentos nela contidos.



8.4. As propostas de cada participante deste Edital, redigidas no formato do Anexo III, serão examinadas verificando-se a sua adequabilidade e exequibilidade, devendo a Comissão decidir motivadamente a respeito do resultado final da análise, nos termos deste instrumento, bem como realizar os ajustes necessários em cada proposta em decorrência do interesse público ou de questões técnicas.

8.4.1. A decisão da Comissão e as respectivas motivações quanto à seleção dos serviços e quantitativos respectivos a serem contratados em cada prestador deverão estar registradas em ata, podendo a Comissão recorrer a técnicos ou profissionais capacitados para contribuir com a análise, sempre que necessário.

8.5. Terão preferência para contratação as entidades privadas sem finalidade lucrativa e, por fim, as entidades privadas com finalidade lucrativa, em conformidade com a legislação vigente.

9 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1. Concluída a análise e o julgamento das propostas após a sessão pública, e após decisão sobre a diligência, quando ocorrer, a Prefeitura Municipal de Araxá divulgará o resultado final do Chamamento Público, por meio de publicação na DOMA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a data de abertura dos envelopes, constando a relação das entidades habilitadas e inabilitadas.

9.2. Caberá recurso dos atos praticados no decurso do processo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Chamamento Público, e entregue diretamente na Licitação/Prefeitura Municipal de Araxá, em dia útil, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, não sendo admitidos recursos por e-mail.

9.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo fundamentar sua decisão, podendo, para tal feito, consultar a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/ Prefeitura Municipal de Araxá.

9.4.1. A decisão final da Comissão Especial de Chamamento Público deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios, sendo rejeitados liminarmente os recursos interpostos por via postal, fax ou correio eletrônico, ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.6. O resultado final do recurso e o respectivo resultado final do Credenciamento será publicado pela Prefeitura Municipal de Araxá por meio do DOMA, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site da Prefeitura, no prazo limite informado pelo item 9.4 deste Edital.



10 - DA VISTORIA TÉCNICA

10.1. As instituições que forem contratadas deverão cumprir, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação e poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento, sem aviso prévio.

10.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, poderão ser analisados os itens descritos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a fim de validar tais informações.

10.3. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação ao Edital; entretanto, a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado por meio da vistoria técnica poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o Município de Araxá, sem prejuízo da imposição das penalidades legais.

11 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As alterações das condições de habilitação prevista no item 4 deverão ser imediatamente comunicadas pelo credenciado ao órgão ou entidade responsável pelo Credenciamento.

11.2. Eventual mudança de endereço de atendimento do prestador contratado, ou qualquer alteração em suas instalações físicas, bem como qualquer alteração do capital social da entidade ou de sua composição societária, deverá ser imediatamente comunicada à Prefeitura Municipal de Araxá/Setor de Licitações, com a apresentação do respectivo documento modificativo, sob pena de descredenciamento do Contratado.

11.3. A entidade credenciada, se contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto do Credenciamento, deverá manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, quando as certidões estiverem vencidas e/ou sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.

11.3.1. No momento da assinatura do contrato pelo prestador habilitado nos termos deste Edital, caso esteja vencida alguma das certidões referidas no item 11.3., caberá à Prefeitura Municipal de Araxá/Licitação providenciar a atualização do processo junto ao prestador com nova certidão válida, para garantir a sua regularidade na data da assinatura.

11.4. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pela entidade, mas a quantidade necessária para atender a demanda especificada e disponibilidade orçamentária e financeira.



11.5. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste Edital, desde que apresentados os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do Contrato celebrado entre a entidade interessada e a subcontratada;

II. Documentos da subcontratada conforme disposto nos itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 deste Edital.

11.6. É vedada a subcontratação total do objeto deste Edital.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada será efetuado mensalmente, nos seguintes termos:

12.1.2. O componente pós-fixado (e eventuais recursos vinculados à apuração da produção) será pago até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos relatórios de produção no DATASUS, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados e contratados, de acordo com a tabela SUS vigente e observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos, bem como as normas de eventuais incentivos previstos e o depósito do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

12.2. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público não implicarão nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

12.3. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, por meio de justificativa formal, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, respeitada a capacidade operacional das entidades a serem contratadas.

12.5. O montante de recursos financeiros destinados ao contratado poderá ser modificado via celebração de termo aditivo que contemple, entre outras, as situações a seguir:

I - Publicação de Portaria Ministerial que promova a qualificação e destine recursos para fins de incentivo à qualificação dos serviços nos termos das normativas da Rede de Atenção à Saúde;



II - Publicação de Portaria Ministerial que promova aporte de recursos no teto da PPI (Pactuação Programada Integrada) do Município, especificadamente para o contratado.

12.6. Nos casos previstos acima, poderá a primeira parcela do repasse ser realizada com valor que represente o somatório dos valores mensais de acréscimo no aporte de recursos, desde o mês de competência de início da vigência da Portaria até a data da celebração do termo aditivo.

12.7. O prazo total para celebração do aditivo, desde a publicação da Portaria, no caso da aplicação dessa regra, será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Os contratos firmados com as entidades devidamente credenciadas terão sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, através do DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá/MG, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, podendo ser alterado por Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja modificado seu objeto. Os contratos poderão ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados, por Termo Aditivo, respeitando o limite previsto no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

14.1. Caberá às entidades contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seu respectivo anexo, tais como:

I. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços a serem prestados;

II. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH (Programa Nacional de Humanização e Programas Estadual e Municipal);

III. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Plano Operativo;

IV. Garantir a existência de equipamentos suficientes, adequados, atualizados, e em boas condições de utilização para dar cumprimento as ações e serviços de saúde contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelos SUS;

V. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS),



conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

VI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

VII. Participar de Programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde, SES/MG e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá (SMS);

VIII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes do contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

IX. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

X. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;

XI. Informar à Prefeitura Municipal de Araxá/Licitação, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado;

XIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

XIV. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

XV. O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

XVI. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da RAS;

XVII. Realizar monitoramento das metas físicas do Plano Operativo, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos



de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

XIX. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à CONTRATANTE com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

XX. A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme fluxo de encaminhamento das informações definidas pela CONTRATANTE;

XXI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

XXII. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XXIII. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXIV. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

XXV. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

XXVI. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

XXVII. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

14.2. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

I. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

II. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário ou responsável;

III. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

IV. Solicitar qualquer tipo de doação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao(à) **CONTRATADO(A)**, em conta específica, conforme Item 12 deste Edital e legislação vigente:



- II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato na Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Plano Operativo;
- IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano Operativo ou sua renovação;
- V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) **CONTRATADO(A)**, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do(a) **CONTRATADO(A)** por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- VIII. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção ambulatorial no SUS;
- IX. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais;
- X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** ou profissional de saúde;
- XI. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

16. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

16.1. A entidade credenciada que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. A entidade credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG pelo prazo de



até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.3. A entidade credenciada e contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, alínea f, da Lei 8.666/93, observadas as disposições contratuais.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4.1. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas cautelares, corretivas e penalidades previstas na Lei 8.666/93, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o(a) Contratado(a).

16.4.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da Contratante exigir indenização dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

17 - DA RESCISÃO:

17.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:



- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

18.2. Preservado o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório, fica reservada à Prefeitura Municipal de Araxá/MG a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício de legalidade, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

18.3. A entidade interessada reconhece as prerrogativas e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS, decorrentes da Lei nº 8.080/1990 comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos que vierem a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.

18.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas de direito administrativo.

18.5. O presente Edital poderá ser objeto de impugnação por parte de entidade interessada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis que antecedam a data de abertura dos envelopes, bem como por qualquer cidadão comum, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis que antecedam a data de abertura dos envelopes, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.5.1. O pedido de impugnação deve ser protocolado no Setor de Licitações/Prefeitura Municipal de Araxá/MG, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, na Rua Alexandre Gondim, 112, Centro, CEP: 38.183-100 responsável pelo Chamamento Público em curso.

18.5.2. No caso de protocolo realizado por cidadão, cabe a Comissão Especial de Licitação/Setor de Licitações julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá/Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente, pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Araxá, 17 de outubro de 2017

Alonso Garcia de Rezende
Secretário Municipal de Saúde de Araxá - MG
Prefeitura Municipal de Araxá-MG
CNPJ: 18140756/0001-00 IE: Isento



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01- Objeto:

Credenciamento de Pessoas Jurídicas de natureza privada, com ou sem finalidade lucrativa, para a contratação de forma complementar, de serviços de assistência à saúde ambulatorial aos usuários do SUS, localizados no município de Araxá ou de municípios referenciados, observada diretriz de organização dos serviços em bases territoriais e as Pactuações Intergestores de alocação de recursos e estudos sobre a necessidade de serviços existentes, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a forma de Chamamento Público, conforme descrição neste Termo de Referência.

02 - Motivação:

Segundo o art. 198 da Constituição Federal, o Sistema Único de Saúde (SUS) é descentralizado, com direção única, sendo o município de Araxá o ente jurídico e o gestor político-administrativo do Sistema Único de Saúde realizado em nosso território.

É sabido, que a capacidade dos municípios em prestar assistência determinada legalmente à população não consegue ser exercida em sua totalidade pelos serviços públicos, sendo necessária a participação e contratação da iniciativa privada de maneira complementar, conforme dispositivo constitucional, art.199, § 1º, CF/88.

03 - Estimativa de preço e disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa:

3.1. Os recursos financeiros serão repassados, sob a forma de “valor pós-fixado”, mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo, parte integrante deste Termo de Referência.

3.1.1. Os recursos de fonte federal previstos no Contrato serão repassados ao(à) **CONTRATADO(A)** em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.

3.1.2. Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do(a) **CONTRATADO(A)** e que subsidiem as ações e serviços para o SUS constarão no Contrato, exceto em caso de regulamentação em contrário, com especificação das fontes financeiras federal, estadual e municipal.

3.1.3. Os recursos serão repassados na forma de “valor pós-fixado”, vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e/ou CONTRATO, bem como pelos incentivos federais e/ou estaduais vinculados às Redes Temáticas e/ou Políticas de Atenção à Saúde, em conformidade com os regramentos próprios.



3.2. Caso o prestador não atinja pelo menos 50% das metas quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu Contrato e Plano Operativo, revisados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do prestador, por meio do Termo Aditivo, readequando o Plano Operativo.

3.3. Caso o percentual de cumprimento de metas quantitativas for superior a 100% (cem por cento) por doze meses consecutivos será necessário rever o Plano Operativo e valores contratuais, mediante aprovação da **CONTRATANTE** e disponibilidade orçamentária.

3.4. Os valores que compõem o instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentária, ou ainda por Termo de Apostila, quando couber.

3.5. Em casos de publicação de Portaria Ministerial que promova aporte de recursos no teto da PPI, o valor acrescentado poderá ser repassado ao Contratado(a), de forma retroativa, no primeiro pagamento subsequente à assinatura do Termo Aditivo, não podendo, tal montante, exceder o valor referente ao pagamento de três parcelas, contados a partir da data de disponibilidade desse recurso na PPI.

3.6. Os valores serão alterados de acordo com a inclusão ou reajuste de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dos incentivos de fonte federal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.7. As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2017 correrão à conta do orçamento por meio das Dotações Orçamentárias – **0214.10.302.0412.2.0619.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha: 999 – 01 0049 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – VERBA ESTADUAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para eles aprovadas.

04 - Da Obrigação de Manter as Condições Exigidas para a Contratação pelo(a) CONTRATADO(A):

4.1. O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

05 - Das Alterações Contratuais:

5.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.



06 - Descrição e Especificação Técnica dos Serviços, Quantidade e Estimativa de Preços:

6.1. A descrição/especificação técnica dos serviços, quantidade e preço total, estão indicados nas tabelas abaixo:

Serviço Ambulatorial - Fonte Federal

Item	Código	Descrição do Item	Qtidade	Total
58371	0206	0206 PROCEDIMENTOS DA TABELA SUS ORIUNDOS DO GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS POR FINALIDADE DIAGNÓSTICA E SUBGRUPO 06 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	1	R\$ 167.810,00
58372	0207	0207 PROCEDIMENTOS DA TABELA SUS ORIUNDOS DO GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS POR FINALIDADE DIAGNÓSTICA E SUBGRUPO 07 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICAS	1	R\$ 806.601,20

6.2. O valor global estimado deste credenciamento é de **R\$ 974.411,20 (novecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e onze reais e vinte centavos).**

6.3. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

0214.10.302.0412.2.0619.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha: 999 – 01 0049 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – VERBA ESTADUAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

07 - Das Condições Gerais:

Na execução do contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor de Saúde, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;



III. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) **CONTRATADO(A)** em decorrência do Contrato serão custeadas com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

IV. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal, estadual e municipal de acordo com normas específicas;

V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal e/ou estadual do SUS;

VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** serão pactuadas entre o Gestor de Saúde e o prestador de serviço ambulatorial, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

VIII. A inserção do prestador nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS está pactuada de acordo com o perfil assistencial do prestador, as demandas do gestor e as necessidades de saúde da população;

IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

X. O monitoramento e avaliação do Contrato serão realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

08 - Das Obrigações Comuns:

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do(a) **CONTRATADO(A)** de forma regulada;

II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** para as UBS, conforme a pactuação local;

III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os



estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;

IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V. Aprimorar a atenção à saúde;

VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do prestador, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VIII. Promover as alterações necessárias no Plano Operativo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

IX. Elaborar o Plano Operativo antes do término do período de 12 (doze) meses para negociação entre as partes.

09 - Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

9.1. Caberá às entidades contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seu respectivo anexo, tais como:

I. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados;

II. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH (Programa Nacional de Humanização) e Programas Municipal e Estadual;

III. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Plano Operativo;

IV. Garantir a existência de equipamentos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

V. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;



VI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

VII. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde, SES/MG e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá (SMS);

VIII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes do Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

IX. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

X. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;

XI. Informar à Prefeitura Municipal de Araxá/Licitação, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado;

XIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

XIV. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

XV. O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

XVI. Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da RAS;

XVII. Realizar monitoramento das metas físicas do Plano Operativo, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XVIII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;



XIX. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à CONTRATANTE com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

XX. A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme fluxo de encaminhamento das informações definidas pela CONTRATANTE;

XXI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

XXII. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XXIII. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXIV. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

XXV. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

XXVI. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

XXVII. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

9.2. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

I. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

II. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário ou responsável;

III. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

IV. Solicitar qualquer tipo de doação.

10 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao(à) **CONTRATADO(A)**, em conta específica, conforme Item 12 deste Edital e legislação vigente:



- II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato na Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Plano Operativo;
- IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano Operativo ou sua renovação;
- V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) **CONTRATADO(A)**, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do(a) **CONTRATADO(A)** por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- VIII. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção ambulatorial no SUS;
- IX. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais;
- X. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** ou profissional de saúde;
- XI. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

11 - Fiscalização:

11.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários, sendo o responsável pelo gerenciamento a Sra. Carla Fernanda Ribeiro Borges, Técnico Superior de Saúde (Coordenação da Regulação), CPF: 069.751.976-79, E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br Telefone: (34)99986-8336.

12 - Condições e Prazos para Pagamento:

13.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada será efetuado mensalmente, nos seguintes termos:



13.1.1. O componente pós-fixado (e eventuais recursos vinculados à apuração da produção) será pago até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos relatórios de produção no DATASUS, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados e contratados, de acordo com a tabela SUS vigente e observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos, bem como as normas de eventuais incentivos previstos e o depósito do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

13.2. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público não implicarão nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

13.3. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, por meio de justificativa formal, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, respeitada a capacidade operacional das entidades a serem contratadas.

13.5. O montante de recursos financeiros destinados ao contratado poderá ser modificado via celebração de termo aditivo que contemple, entre outras, as situações a seguir:

I – Publicação de Portaria Ministerial que promova a qualificação e destine recursos para fins de incentivo à qualificação dos serviços nos termos das normativas da Rede de Atenção à Saúde;

II – Publicação de Portaria Ministerial que promova aporte de recursos no teto da PPI (Pactuação Programada Integrada) do Município, especificadamente para o contratado.

13.6. Nos casos previstos acima, poderá a primeira parcela do repasse ser realizada com valor que represente o somatório dos valores mensais de acréscimo no aporte de recursos, desde o mês de competência de início da vigência da Portaria até a data da celebração do termo aditivo.

13.7. O prazo total para celebração do aditivo, desde a publicação da Portaria, no caso da aplicação dessa regra, será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

14 - Da Vigência do Contrato:

14.1. Os contratos firmados com as entidades devidamente credenciadas terão sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, através do DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá/MG, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, podendo ser alterado por Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que



não seja modificado seu objeto. Os contratos poderão ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses.

14.2. Os contratos poderão ser prorrogados, por Termo Aditivo, respeitando o limite previsto no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - Do Descredenciamento e das Penalidades:

15.1. A entidade credenciada que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A entidade credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.3. A entidade credenciada e contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, alínea f, da Lei 8.666/93, observadas as disposições contratuais.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



15.4.1. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas cautelares, corretivas e penalidades previstas na Lei 8.666/93, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o(a) Contratado(a).

15.4.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da Contratante exigir indenização dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

16 - Da Rescisão:

16.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

16.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

17 - Critério de Avaliação das Propostas:

17.1. Adota-se como pressuposto fundamental para análise das propostas apresentadas a lógica de organização do sistema de saúde municipal, baseado em uma rede existente de prestadores de serviços que se conformam como pontos de redes de atenção à saúde, a partir de fluxos de atendimento historicamente constituídos e estruturados em perfis de atendimento, consoante os parâmetros existentes e as necessidades da população.

17.1.1. A análise do quantitativo de procedimentos a ser contratado em cada prestador habilitado deverá considerar a série histórica de produção para o SUS, que serve de referência para a avaliação da sua capacidade operacional.

17.1.1.1. No processo de análise das propostas, a Comissão poderá solicitar à Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá parecer quanto à viabilidade da proposta/oferta da entidade, a fim de resguardar o atendimento à adequada capacidade técnica operacional.

17.1.2. A análise da diversidade de procedimentos a ser contratado em cada prestador habilitado deverá considerar o princípio do SUS da integralidade, devendo haver preferência para a alocação de serviços em unidades que garantam a maior



capacidade de resposta, evitando o deslocamento dos pacientes, garantindo, assim, o atendimento de todas as ações previstas para o cumprimento da linha de cuidado.

17.1.3. Os procedimentos deverão ser realizados dentro do território do município de Araxá/MG, considerando o item mencionado acima e o princípio da direção única onde o gestor é responsável pela execução dos serviços dentro do seu território.

17.2. Os prestadores que disponibilizarem ambulatórios de especialidades e exames complementares de média complexidade terão prioridade na contratação, principalmente no caso de prestadores habilitados em serviços de alta complexidade, garantindo a integralidade do cuidado nos termos das Portarias que regulamentam esses serviços.

17.3. Em relação aos Hospitais Gerais, não especializados, serão contratados, preferencialmente, aqueles que ofertarem para o SUS a maior diversidade do elenco de procedimentos nela contidos.

17.4. As propostas de cada participante deste Edital, redigidas no formato do Anexo III, serão examinadas verificando-se a sua adequabilidade e exequibilidade, devendo a Comissão decidir motivadamente a respeito do resultado final da análise, nos termos deste instrumento, bem como realizar os ajustes necessários em cada proposta em decorrência do interesse público ou de questões técnicas.

17.4.1. A decisão da Comissão e as respectivas motivações quanto à seleção dos serviços e quantitativos respectivos a serem contratados em cada prestador deverão estar registradas em ata, podendo a Comissão recorrer a técnicos ou profissionais capacitados para contribuir com a análise, sempre que necessário.

17.5. Terão preferência para contratação as entidades privadas sem finalidade lucrativa e, por fim, as entidades privadas com finalidade lucrativa, em conformidade com a legislação vigente.

18 - Qualificação Técnica:

I. Cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro, nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, de empresas e profissionais legalmente habilitados, dentro da validade;

II. Ficha do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada pelos responsáveis da Instituição, contendo a comprovação da capacidade operacional instalada própria correspondente ao número de leitos disponíveis, no caso de hospital, e capacidade de atendimento (ficha disponível no sítio do SCNES: Ficha Reduzida Atual);

III. Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal, dentro da validade, podendo ser aceito, para a etapa de habilitação neste Edital, o protocolo de pedido de concessão do Alvará, caso a sua emissão esteja na dependência exclusiva de ato da Administração Pública, sem prejuízo de que o



documento inicialmente informado conste entre a documentação que irá instruir o processo na data da assinatura do contrato;

IV. Proposta de prestação de serviços, em conformidade com o objeto do credenciamento, coerente com a capacidade operacional e técnica disponibilizada ao SUS, entre o rol disponibilizado na oferta de serviços;

V. Se pertinente ao presente Chamamento Público, listagem de Portarias Ministeriais que habilitam o interessado a prestar os serviços a serem contratados, conforme previsão no item 4.6 deste Edital, e informações sobre contratos com a saúde suplementar de leitos de terapia intensiva.

Alonso Garcia de Rezende
Secretário Municipal de Saúde de Araxá - MG
Prefeitura Municipal de Araxá-MG
CNPJ: 18140756/0001-00 IE: Isento



ANEXO II

PLANO OPERATIVO - RELAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, COM DESCRIÇÃO DO GRUPO E SUBGRUPO DE PROCEDIMENTO POR ELENCO, META FÍSICA E VALOR ESTIMADO

QUADRO I - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
PROCEDIMENTOS	PRODUÇÃO ANUAL	
	QUANTIDADE	VALOR
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
0206 Diagnóstico por tomografia	1.730	R\$ 167.810,00
0207 Diagnóstico por ressonância magnética	2.872	R\$ 806.601,20
SUBTOTAL DO GRUPO 02	4.602	R\$ 974.411,20
TOTAL	4.602	R\$ 974.411,20



ANEXO III

PROPOSTA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM CONTRATADOS MENSALMENTE, COM DESCRIÇÃO DO GRUPO E SUBGRUPO DE PROCEDIMENTOS POR ELENCO, META FÍSICA E VALOR ESTIMADO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS I e II DESTE EDITAL E COM A CAPACIDADE INSTALADA E OPERACIONAL PARA O SUS

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, tem disponibilidade para prestação de serviços ambulatoriais aos usuários do SUS, nos moldes do Edital de Chamamento Público 224/2017 – Inexigibilidade por Credenciamento nº12.006/2017. Para tanto, e de acordo com nossa capacidade operacional, apresentamos nossa proposta nos termos que segue:

QUADRO I – MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
PROCEDIMENTOS	PRODUÇÃO MENSAL	
	QUANTIDADE	VALOR
GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
0206 Diagnóstico por tomografia		
0207 Diagnóstico por ressonância magnética		
SUBTOTAL DO GRUPO 02		
TOTAL		

Araxá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da entidade interessada

Observação: A entidade interessada deverá formular esta declaração em papel timbrado do proponente, em 01 (uma) via, preferencialmente digitada em computador, com as páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, acréscimos, borrões, ressalvas, rasuras, entrelinhas ou omissões e redigida com clareza.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro para fins de participação no Edital de Chamamento Público 224/2017 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2017, que a (o) _____ (razão social da entidade interessada) não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Araxá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da entidade interessada



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaro para fins de participação no Edital de Chamamento Público 224/2017 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2017, que a (o) _____ (razão social da entidade interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9854/1999).

Araxá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da entidade interessada



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELO
SUS**

Declaro para fins de participação no Edital de Chamamento Público 224/2017 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2017, que a (o) _____ (razão social da entidade interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviços no SUS, bem como com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Araxá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da entidade interessada



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ COM A ENTIDADE E DE NÃO EXERCÍCIO
DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS DOS
DIRIGENTES/PROPRIETÁRIOS/PROVEDORES**

Declaro para fins de participação no Edital de Chamamento Público 224/2017 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2017, que o(s) proprietários(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do(a) _____ (razão social da entidade interessada) não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SMS-MG ou de seus órgãos vinculados, artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º da lei 8.080/1990).

Araxá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da entidade interessada



ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE AMBULATORIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E

Edital de Credenciamento nº 224/2017
Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2017
Contrato nº _____/2017

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Aracely de Paula**, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade com endereço acima, e de outro lado o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, CNES nº _____, com sede no endereço _____, n° _____, Bairro _____, CEP: _____, no município de Araxá/MG, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por seu responsável legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência a Saúde, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de forma complementar, de serviços de assistência à saúde ambulatorial em tomografia computadorizada e ressonância magnética aos usuários do SUS, localizados no município de Araxá ou de municípios referenciados, observada diretriz de organização dos serviços em bases territoriais e as Pactuações Intergestores de alocação de recursos e estudos sobre a necessidade de serviços existentes, em**



conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a forma de Chamamento Público, conforme descrições e especificações descritas no Termo de Referência constante do Anexo I e na Relação Anual de serviços a serem contratados constante do Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 224/2017 – Inexigibilidade por Credenciamento 12.006/2017.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Credenciamento nº 224/2017 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2017, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

2.1. A execução do presente Contrato observará o previsto neste Contrato e Termo de Referência, cabendo a execução do papel do Gestor do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá designada abaixo:

Nome: Carla Fernanda Ribeiro Borges

Cargo: Técnico Superior de Saúde (Coordenação da Regulação)

CPF: 069.751.976-79

E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Telefone: (34)99986-8336

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante autorização prévia do Gestor de Saúde, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) **CONTRATADO(A)** em decorrência do Contrato serão custeadas com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

IV. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais



Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal, estadual e municipal de acordo com normas específicas;

V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal e/ou estadual do SUS;

VII. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** serão pactuadas entre o Gestor de Saúde e o prestador de serviço ambulatorial, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

VIII. A inserção do hospital nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS está pactuada de acordo com o perfil assistencial do prestador, as demandas do gestor e as necessidades de saúde da população;

IX. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

X. O monitoramento e avaliação do Contrato serão realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para execução do presente Contrato o(a) **CONTRATADO(A)** receberá recursos financeiros no valor total estimado de R\$ _____ (_____), sob a forma de pós-pago e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento contratual.

4.2. Os recursos de fonte federal previstos neste Contrato serão repassados ao(à) **CONTRATADO(A)** em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.

4.3. Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do(a) **CONTRATADO(A)** e que subsidiem as ações e serviços para o SUS constarão neste instrumento contratual, exceto em caso de regulamentação em contrário, com especificação das fontes financeiras federal, estadual e municipal.

4.3.1. Os recursos serão repassados na forma de “valor pós-fixado”, vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e/ou neste CONTRATO, bem como pelos incentivos federais e/ou estaduais vinculados às Redes Temáticas e/ou Políticas de Atenção à Saúde, em conformidade com os regramentos próprios.



4.4. Caso o prestador não atinja pelo menos 50% das metas quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá este Contrato e Plano Operativo, revisados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do prestador, por meio do Termo Aditivo, readequando o Plano Operativo.

4.5. Caso o percentual de cumprimento de metas quantitativas for superior a 100% (cem por cento) por doze meses consecutivos será necessário rever o Plano Operativo e valores contratuais, mediante aprovação da **CONTRATANTE** e disponibilidade orçamentária.

4.6. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentária, ou ainda por Termo de Apostila, quando couber.

4.7. Em casos de publicação de Portaria Ministerial que promova aporte de recursos no teto da PPI, o valor acrescentado poderá ser repassado ao(a) **CONTRATADO(A)**, de forma retroativa, no primeiro pagamento subsequente à assinatura do Termo Aditivo, não podendo, tal montante, exceder o valor referente ao pagamento de três parcelas, contados a partir da data de disponibilidade desse recurso na PPI.

4.8. Os valores serão alterados de acordo com a inclusão ou reajuste de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dos incentivos de fonte federal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.9. As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2017 correrão à conta do orçamento por meio das Dotações Orçamentárias – **0214.10.302.0412.2.0619.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha: 999 – 01 0049 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – VERBA ESTADUAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para eles aprovadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** será efetuado mensalmente, nos seguintes termos:

5.1.1. O componente pós-fixado (e eventuais recursos vinculados à apuração da produção) será pago até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos relatórios de produção no DATASUS, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados e contratados, de acordo com a tabela SUS vigente e observadas as cláusulas previstas neste instrumento contratual e seus anexos, bem como as normas de eventuais incentivos previstos e o depósito do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS);



5.2. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste contrato não implicarão nenhuma previsão de crédito em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

5.3. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

5.4. O **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, por meio de justificativa formal, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, respeitada a capacidade operacional das entidades a serem contratadas.

5.5. O montante de recursos financeiros destinados ao(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser modificado via celebração de termo aditivo que contemple, entre outras, as situações a seguir:

I - Publicação de Portaria Ministerial que promova a qualificação e destine recursos para fins de incentivo à qualificação dos serviços nos termos das normativas da Rede de Atenção à Saúde;

II - Publicação de Portaria Ministerial que promova aporte de recursos no teto da PPI (Pactuação Programada Integrada) do Município, especificadamente para o(a) **CONTRATADO(A)**.

5.6. Nos casos previstos acima, poderá a primeira parcela do repasse ser realizada com valor que represente o somatório dos valores mensais de acréscimo no aporte de recursos, desde o mês de competência de início da vigência da Portaria até a data da celebração do termo aditivo.

5.7. O prazo total para celebração do aditivo, desde a publicação da Portaria, no caso da aplicação dessa regra, será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

6.1. O Plano Operativo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, e terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo II – Plano Operativo do Edital de Credenciamento nº 224/2017 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2017.

6.1.1. O Plano Operativo contém:

I - A definição de metas físicas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;

II - A definição de metas quantitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;



III - A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

IV. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

6.2. O Plano Operativo deverá ser renovado após seu período de validade de 12 (doze) meses, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

6.3. Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Plano Operativo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica aprovada pelo gestor municipal, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

6.4. A não renovação do Plano Operativo nos prazos estabelecidos nesta Cláusula por decisão do(a) **CONTRATADO(A)** será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, através do DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá/MG, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, podendo ser alterado por Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja modificado seu objeto. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. Os contratos poderão ser prorrogados, por Termo Aditivo, respeitando o limite previsto no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

8.1.1. **AS OBRIGAÇÕES COMUNS:** Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I - Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do(a) **CONTRATADO(A)** de forma regulada;

II - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** para as UBS, conforme a pactuação local;

III - Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;



IV - Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V - Aprimorar a atenção à saúde;

VI - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

VII - Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores do hospital, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VIII - Promover as alterações necessárias no Plano Operativo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

IX - Elaborar o Plano Operativo antes do término do período de 12 (doze) meses para negociação entre as partes.

8.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

8.1.2.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)** o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o Edital de Credenciamento nº 224/2017 – Inexigibilidade nº 12.006/2017, bem como o cumprimento das obrigações constantes neste contrato e seu respectivo anexo, tais como:

I - Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestados;

II - Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipal e Estadual;

III – Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100 % (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Plano Operativo;

IV - Garantir a existência de equipamentos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

V - Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

VI - Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;



VII - Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde, SES/MG e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá (SMS);

VIII - Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes do Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

IX - Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

X - Manter durante a execução deste Contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 224/2017 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2017;

XI - Informar à Prefeitura Municipal de Araxá/Licitação, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

XII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado;

XIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CONTRATANTE**, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o(a) **CONTRATADO(A)**, na pessoa de prepostos ou estranhos;

XIV - O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Contrato;

XV - O O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

XVI - Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da RAS;

XVII - Realizar monitoramento das metas físicas do Plano Operativo, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XVIII - Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato;

XIX - Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a



manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à **CONTRATANTE** com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

XX - A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme fluxo de encaminhamento das informações definidas pela **CONTRATANTE**;

XXI - Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

XXII - Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XXIII - Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXIV - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

XXV - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

XXVI - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

XXVII - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

8.1.2.2. Durante a prestação dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** fica proibido de:

I - Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

II - Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário ou responsável;

III - Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

IV - Solicitar qualquer tipo de doação.

8.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao(à) **CONTRATADO(A)**, em conta específica, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 224/2017 - Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2017 e legislação vigente;



II - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato na Secretaria Municipal de Saúde;

III - Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Plano Operativo;

IV - Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano Operativo ou sua renovação;

V - Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) **CONTRATADO(A)**, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VI - Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII - Regular o acesso às ações e serviços de saúde do(a) **CONTRATADO(A)** por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

VIII - Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção ambulatorial no SUS;

IX - Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais;

X - Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** ou profissional de saúde;

XI - Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 224/2017 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES



11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O(A) **CONTRATADO(A)** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.3. O(A) **CONTRATADO(A)** estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, alínea "f", da Lei 8.666/93, observadas as disposições contratuais.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4.1. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas cautelares, corretivas e penalidades previstas na Lei 8.666/93, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o(a) **CONTRATADO(A)**.

11.4.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização dos prejuízos que o fato gerador da



penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2. Este Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

13.1.1. O(A) **CONTRATADO(A)** permitirá a SMS/ARAXÁ-MG e SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo órgão;

13.2. Para isso, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá:

- a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto deste contrato por um período de 10(dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS/ARAXÁ/MG e SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS/ARAXÁ/MG e SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

13.2.1. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **CONTRATANTE** e SES/MG obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas para tanto.

13.3. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da **CONTRATANTE** e SES/MG que empregado do(a) **CONTRATADO(A)** ou de quem atue em seu lugar,



quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **CONTRATANTE** e a SES/MG poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(à) **CONTRATADO(A)** e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.3.1. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

a) “Prática corrupta” - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b) “Prática fraudulenta” - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) “Prática conspiratória” - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) “Prática coercitiva” - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

e) “Prática obstrutiva”:

I - Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

II - Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo contratação entre o(a) **CONTRATADO(A)** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá à PARCEIRA/SES em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.



Parágrafo único. A delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionado à prévia autorização, por escrito, da SES.

15.2. Os serviços contratados ficam subordinados às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

15.3. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A): _____

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: